



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1474 Ticket: 14740

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº46.258
Assunto: Certidão de Valor Venal e Certidão Negativa de Débitos em nome de Irédio Franco
Requerente: Caroline Nogueira Ferradoza
Deferido em: 09/12/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 09 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº46.260
Assunto: Certidão de Valor Venal e Certidão Negativa de Débitos em nome de Marcio Donizetti de Brito
Requerente: Caroline Nogueira Ferradoza
Deferido em: 09/12/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 09 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

ERRATA

AO EDITAL Nº 11/2019, PUBLICADO NA DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019. A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO NA REFERIDA DATA, DEIXOU DE APRESENTAR O ANEXO III, QUE SEGUE ABAIXO. OS DEMAIS ITENS E ANEXOS PERMANECEM INALTERADOS.

ANEXO III

PROVA PRÁTICA FUNÇÃO DE MOTORISTA QUANTO A PONTUAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS:

- a) uma falta eliminatória: reprovação;
- b) uma falta grave: 15,0 (quinze) pontos negativos;
- c) uma falta média: 7,5 (sete e meio) pontos negativos;
- d) uma falta leve: 2,5 (dois e meio) pontos negativos.

QUANTO AS FALTAS:

I. Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas;
- d) avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
- e) usar a contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade indicada na via;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II. Faltas Graves:

- a) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) não usar devidamente o cinto de segurança;
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento;
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III. Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; fazer conversão incorretamente;
- d) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- e) desengrenar o veículo nos declives;
- f) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- g) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
- h) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- i) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- j) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV. Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

Ata de Reunião nº 2

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Albertina, reuniu-se a Comissão de Processo Seletivo sob a presidência da senhora Fernanda de Cássia Moreira Carmo, secretariada neste ato por mim, Paulo Cezar Migliacoe de Carvalho Junior. Foi deliberado sobre a prova prática a ser realizada no dia 13 de dezembro, e como seria realizado o relatório de prova, a fim, de verificar a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo. Na ocasião a senhora presidente designou os seguintes membros para aplicarem a prova prática: Demétrio Panicacci, Ivan Marques Carmo e WantuildeBrentegani, os quais deverão observar o ANEXO III do Edital Nº 011/2019. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1474 Ticket: 14740

que após lida será por todos os presentes assinada.
Albertina, 11 de dezembro de 2019.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

ERRATA AO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Onde se lê:

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 36 / 2019

Leia-se :

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº. 36 / 2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº. 88 / 2019

Processo Licitatório nº 84/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2019 .

Partes: Município de Albertina e FABIANO COSTA AZEVEDO

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos para as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Centro de Referência Social.

Prazo: 06/11/2020

Valor: 26.253,40

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
412	02.04.01-3390.30.00-10.301.5014-4.216
404	02.04.01-3390.30.00-10.301.5014-4.215
428	02.04.01-3390.30.00-10.301.5039-4.050
434	02.04.01-3390.30.00-10.301.5039-4.053
455	02.04.01-3390.30.00-10.301.5039-4.218
461	02.04.01-3390.30.00-10.301.5039-4.219
470	02.04.01-3390.30.00-10.303.5052-4.220
389	02.03.07-3390.30.00-12.361.5035-4.041
328	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.039
528	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.069
536	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.100
539	02.05.01-3390.30.00-08.244.5044-4.103
145	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.017
150	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.105
154	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.106
157	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.107
160	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.108
164	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.110
168	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.111
171	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.179
174	02.02.03-3390.30.00-13.392.5018-4.191
183	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.019
187	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.189
189	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.190

191	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.198
139	02.02.03-3390.30.00-13.391.5053-4.204
328	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.039
477	02.04.02-3390.30.00-10.304.5040-4.055
328	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.039
57	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.010
129	02.02.02-3390.30.00-04.129.5014-4.096
77	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.186
71	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.185
57	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.010
257	02.02.06-3390.30.00-26.782.5028-4.202

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 06 de novembro de 2019.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede quitação de aluguel por compensação à empresa “Jorge Luiz Mabelini – EPP, nos termos da Lei nº 1.351 de 22/10/2019.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei 1.351 de 22 de outubro de 2019;

Decreta:

Art. 1º Fica concedido a título de compensação, a quitação de aluguel referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016, em razão das benfeitorias úteis efetuadas, à empresa “Jorge Luiz Mabelini-EPP”, instalada no prédio municipal localizado na Avenida Minas Gerais, s/n, bairro Jardim dos Ipês, neste Município.

Art. 2º A quitação que se refere o art. 1º compreenderá o Valor Originário, Correção, Juros e Multa.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.